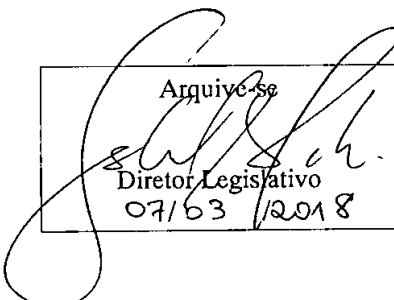
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 8.908, de 01/03/2018

Processo: 78.268

PROJETO DE LEI Nº. 12.468

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.728/01, para modificar remuneração e cota de estagiários da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Arquive-se

Diretor Legislativo
07/03/2018



15/02
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 12.468

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 05/02/18 <i>[Signature]</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
Parecer CJ nº: 496		QUORUM: <i>MA</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJB. Diretor Legislativo 06/02/18 <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/02/18 <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 06/02/18 <i>[Signature]</i>
À CFO. Diretor Legislativo 14/02/18 <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 14/02/2018 <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 14/02/2018 <i>[Signature]</i>
À COSAP. Diretor Legislativo 20/02/18 <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 20/02/18 <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/02/18 <i>[Signature]</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

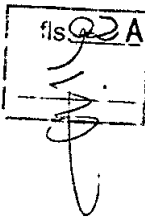


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. n° 006/2018

Processo n° 2.119-8/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (ML) 02/Fev/2018 16:36 078268




Jundiaí, 31 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que busca **ampliar o quantitativo máximo de vagas para estagiários na Faculdade de Medicina de Jundiaí**, bem como a forma de remuneração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO
09/02/18

Rubrica

Processo nº 2.119-8/2017

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten signature]
Presidente
09/02/2018

APROVADO

[Handwritten signature]
Presidente
21/02/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.468

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

§ 1º Os estagiários de nível universitário receberão, mensalmente, bolsa-auxílio de acordo com os seguintes valores, reajustados pelo percentual de ajuste anual dos salários do Executivo Municipal, anualmente segundo sua data base, sendo o primeiro ajuste não inferior a 12 meses após o início de vigência desta lei.

I – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para universitários do primeiro ao antepenúltimo ano de estudo (preparação);

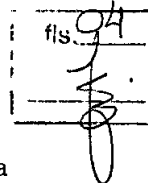
II – R\$ 1.246,21 (mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavo) para universitários do penúltimo ano de estudo (estágio profissionalizante);

III – R\$ 1.405,50 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) para universitários do último ano de estudo (estágio profissionalizante).

§ 2º Os estagiários de nível técnico receberão, mensalmente, bolsa-auxílio de acordo com os seguintes valores, reajustados pelo percentual de ajuste anual dos salários do Executivo Municipal, anualmente segundo sua data base, sendo o primeiro ajuste não inferior a 12 meses após o início de vigência desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



I – R\$ 627,79 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) para estudantes do penúltimo ano de estudo (preparação);

II – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para estudantes do último ano de estudo (estágio profissionalizante).

§ 3º - A contratação de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que busca ampliar o quantitativo máximo de vagas para estagiários na Faculdade de Medicina de Jundiaí, bem como a forma de remuneração.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura enquadra-se nas matérias previstas no artigo 30, incisos I e II, em combinação com o artigo 18, ambos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, dispor mediante lei da organização administrativa dos entes da Administração Indireta.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45 e 46, que, em simetria com o disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa.

A presente propositura tem natureza ordinária, uma vez que não se enquadra nas hipóteses do artigo 43, § 1º da Lei Orgânica de Jundiaí.

No mérito, a propositura se justifica pela necessidade de se proceder a uma adequação no quantitativo de vagas de estagiários de nível médio e universitário para atender à expansão dos serviços na Autarquia que, desde 2001, ocorreu em relação ao número de atividades e ao quantitativo de alunos e servidores.

A forma de remuneração praticada atualmente deverá ser alterada pelo fato de que não se coaduna com a realidade econômica e administrativa da Administração Pública.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1

fls 06
13

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, Inciso III)

Versão 01_18

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.689.772.465	1.287.395.500	2.038.921.600	1.975.798.398	2.014.581.314	2.116.930.534
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	664.497.500	769.595.000	709.104.533	734.573.222	778.647.615
Contribuições	79.662.494	86.788.000	103.921.700	113.108.354	119.994.090	125.447.159
<i>Receita Previdenciária</i>	55.243.400	61.638.000	78.721.700	85.906.743	92.862.327	97.285.444
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	24.419.094	25.150.000	25.200.000	27.201.611	27.331.763	28.151.715
Receta Patrimonial	16.689.189	18.126.000	30.501.000	19.406.950	19.889.802	20.486.496
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	15.688.126	17.220.000	29.458.000	18.721.894	19.187.702	19.783.333
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.001.064	906.000	1.043.000	685.056	702.101	723.164
Transferências Correntes	916.519.760	993.542.000	1.022.817.400	1.033.566.402	1.048.176.810	1.095.344.768
Demais Receitas Correntes	83.106.291	124.442.000	110.086.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.106.291	124.442.000	110.086.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.674.084.339	1.870.175.500	2.007.463.600	1.957.076.504	1.995.393.613	2.097.167.201
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.040.756	162.428.700	69.680.100	92.556.695	94.864.058	96.761.337
Operações de Crédito (VI)	494.268	115.562.700	54.305.100	78.343.850	80.292.870	81.898.727
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	28.000	8.000	36.575	42.000	42.840
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	36.575	42.000	42.840
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.013.223	28.000	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	30.505.000	8.072.000	10.126.050	10.377.990	10.585.550
<i>Convênios</i>	6.352.888	30.505.000	8.072.000	10.126.050	10.377.990	10.585.550
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	16.331.000	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	2.180.377	16.331.000	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	9.546.488	46.864.000	15.375.000	14.176.470	14.829.168	14.819.770
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	98.987.011	144.124.000	163.723.800	158.234.190	162.998.074	173.884.801

DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.651.652.822	1.803.949.800	1.898.664.100	1.951.100.905	2.010.126.468	2.063.882.812
Pessoal e Encargos Sociais	839.693.838	955.831.500	979.451.200	994.036.872	1.006.082.698	1.036.265.179
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.153.048	13.338.000	6.101.000	19.317.922	19.410.353	20.186.767
Outras Despesas Correntes	799.705.936	834.780.300	913.111.900	937.746.111	984.633.417	1.007.430.968
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.639.399.774	1.790.611.800	1.892.563.100	1.931.782.983	1.990.716.115	2.043.696.145
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	51.343.061	200.885.400	164.668.600	94.594.709	96.948.282	98.678.614
Investimentos	38.816.424	194.015.400	138.024.600	74.259.384	78.106.986	77.629.125
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	14.526.637	6.870.000	26.644.000	20.335.325	20.841.276	21.049.689
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.816.424	194.015.400	138.024.600	74.259.384	76.106.986	77.629.125
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	44.987.000	43.269.000	48.910.678	50.127.593	51.130.144
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.825.834	144.124.000	163.723.800	168.234.190	162.998.074	173.884.801

	10.548.036	(71.860.118)	(84.174.125)			
--	------------	--------------	--------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			105.799.100	(51.585.626)	38.669.824	102.064.172
Ampliação das Despesas			44.242.500	(18.903.637)	61.997.630	55.504.722

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO - Pela FMJ			708.000	743.000	780.000	
---	--	--	----------------	----------------	----------------	--

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						
--	--	--	--	--	--	--

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº2.119-8/2017-1, objetivando autorização legislativa para alterar lei municipal 5.728/2001 - estrutura administrativa da FMJ

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parfoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiaí, 18/01/18

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

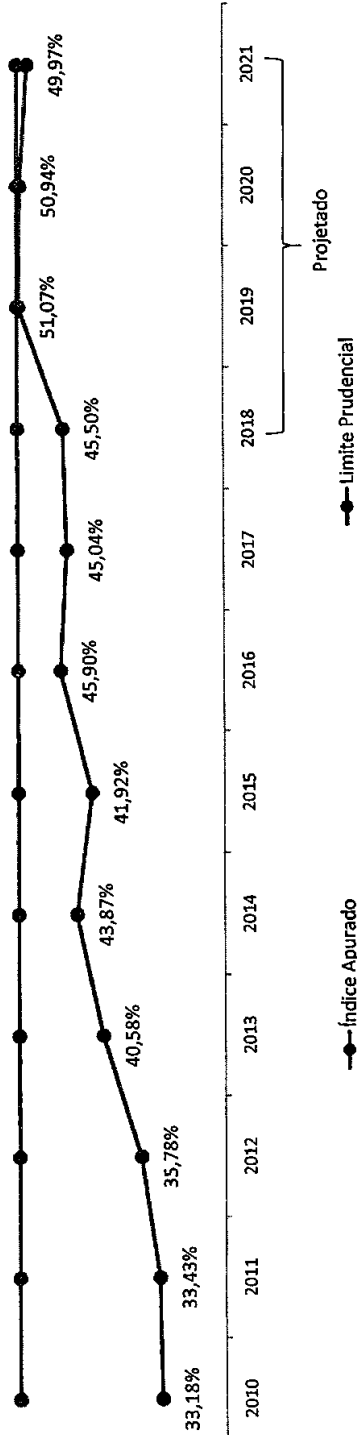
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

RF art. 5º Inc. I

R\$ 1,00

	2016 (Realizado)	2017 (Lei Orçamentária)	2018 (Lei Orçamentária)	2019 (Projetado)	2020 (Projetado)	2021 (Projetado)
Receita Corrente Líquida	1.661.032.200,29	1.825.767.600,00	1.936.019.400,00	1.831.497.660,30	1.863.744.611,68	1.956.931.842,27
Despesas Totais com Pessoal	762.427.663	894.484.500	880.664.000	935.420.000	948.451.300	977.934.839
Limite Prudencial 95% (par.in.art.22 LRF)	852.109.519	936.613.598	993.177.952	939.558.248	956.100.886	1.003.906.035
Limite Legal (art. 20 LRF)	896.957.388	985.909.050	1.045.450.476	989.008.683	1.006.422.090	1.056.743.195
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº2.119-82017-1, objetivando autorização legislativa para alterar lei municipal 5.728/2001 - estrutura administrativa da FMJ

Jundiaí, 18/01/18

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Partimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

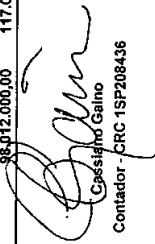
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

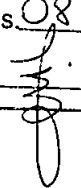
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Estagiários)
base: janeiro 2018

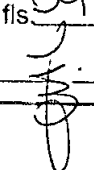
	2018	2019	2020		2018	2019	2020
RECEITA				DESPESAS			
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA PATRIMONIAL	1.200.000,00	1.320.000,00	1.450.000,00	DESPESAS DE CUSTEIO			
				FMJ			
				Pessoal e Encargos	23.151.000,00	26.400.000,00	29.900.000,00
				Aux Alimentação	1.860.000,00	2.050.000,00	2.300.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	41.000.000,00	47.300.000,00	53.370.000,00	OUTRAS DESPS CORRENTES			
				Estagiários (Alt Proposta)	5.270.000,00	7.853.000,00	9.210.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	860.000,00	946.000,00	1.040.000,00	DESPS CORRENTES - HU	708.000,00	743.000,00	780.000,00
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.952.000,00	67.470.000,00	73.327.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.952.000,00	67.470.000,00	73.327.000,00				
TOTAL	98.012.000,00	117.036.000,00	129.187.000,00	TOTAL	85.961.000,00	104.536.000,00	115.537.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				INVESTIMENTOS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					12.051.000,00	12.500.000,00	13.650.000,00
TOTAL	-	-	-	TOTAL	12.051.000,00	12.500.000,00	13.650.000,00
RESUMO							
RECEITAS CORRENTES	43.060.000,00	49.566.000,00	55.860.000,00	DESPESAS CORRENTES	85.961.000,00	104.536.000,00	115.537.000,00
TRANSF CORRENTES	54.952.000,00	67.470.000,00	73.327.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	12.051.000,00	12.500.000,00	13.650.000,00
RECEITAS DE CAPITAL							
TOTAL	98.012.000,00	117.036.000,00	129.187.000,00	TOTAL	98.012.000,00	117.036.000,00	129.187.000,00


 Prof. Dra. Celso Martins Campanaro
 Diretora em exercício

Jundiaí, 09 de Janeiro de 2018.


 Cassiano Galino
 Contador - CRC 1SP208436

fls. 08


fls. 09


FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal
 (artigos 19 e 20, da LC nº 101 de 04 de maio de 2000)

Receitas Originais	2018	2019	2020
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.200.000,00	1.320.000,00	1.450.000,00
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	41.000.000,00	47.300.000,00	53.370.000,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	860.000,00	946.000,00	1.040.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	43.060.000,00	49.566.000,00	55.860.000,00
(-) DEDUÇÕES	871.538,84	915.115,57	980.871,35
Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - IPREJUN (art. 2º, IV, "c")			

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.188.461,16	48.650.884,43	54.879.128,65
---------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------


DESPESAS COM PESSOAL

3190 PESSOAL CÍVIL	18.331.000,00	20.842.000,00	23.387.000,00
3190 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.520.000,00	5.428.000,00	6.150.000,00
3190 INATIVOS	300.000,00	330.000,00	363.000,00

TOTAL	23.151.000,00	26.400.000,00	29.900.000,00
% DA RECEITA LÍQUIDA	54,89%	54,48%	54,46%

Jundiaí, 09 de janeiro de 2018.


 Prof. Dra. Célia Martins Campanaro
 Diretora em exercício


 Cassiano Gallo
 Contador - CRC 1SP208436



LEI Nº 5.728, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Reestrutura a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - A estrutura administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiaí, obedecerá aos termos desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. - Para efeito desta Lei considera-se:

I - CARGO PÚBLICO: conjunto de deveres e responsabilidades atribuídas ao funcionário, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas.

II - EMPREGO PÚBLICO: conjunto de atribuições, direitos e deveres cometidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão.

IV - EMPREGADO PÚBLICO: servidor regularmente admitido para o exercício de um emprego, sob o regime da legislação trabalhista.

V - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal.

V - VENCIMENTO OU SALÁRIO: retribuição mensal básica, legalmente fixada para o cargo ou emprego.

VI - REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário do cargo ou emprego, acrescidos das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

VII - CLASSE: agrupamento de cargos públicos de mesma denominação, idêntico nível de vencimento e mesma atribuição.

VIII - NÍVEL: número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento ou salário representado por algarismo romano



II - coordenação e execução da avaliação de desempenho dos servidores administrativos, inclusive para fins de estágio probatório.

Art. 28 - O Comitê de Recursos Humanos será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor;

II - Vice Diretor;

III - Secretário Executivo;

IV - Chefe do Departamento de Administração;

V - Assessor Administrativo;

VI - Representante do Corpo Docente.

§ 1° - O representante do Corpo Docente será indicado pela Congregação e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 2° - Os professores serão avaliados somente para efeito de estágio probatório.

§ 3° - O Comitê de Recursos Humanos elaborará o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 29 - Fica o Diretor da Faculdade autorizado a firmar convênio, para admitir estudantes de nível universitário ou técnico, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, na qualidade de bolsistas, para iniciação, preparação ao trabalho, estágio e prática profissional.

§ 1° - Os estagiários com nível universitário receberão, mensalmente, bolsa-auxílio fixada com base no menor valor da tabela de vencimentos da Faculdade, na seguinte proporção:

I - 120% (cento e vinte por cento), para universitários do primeiro ao antepenúltimo ano de estudo (preparação);

II - 150% (cento e cinquenta por cento), para universitários do penúltimo ano de estudo (estágio profissionalizante);

III - 200% (duzentos por cento), para universitários do último ano de estudo (estágio profissionalizante).

§ 2° - Os estagiários de nível técnico receberão, mensalmente, bolsa-auxílio fixada com base no menor valor da tabela de vencimentos da Faculdade, na seguinte proporção:

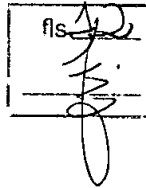
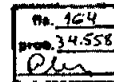
I - 100% (cem por cento), para estudantes do penúltimo ano de estudo (preparação);

II - 120% (cento e vinte por cento), para estudantes do último ano de estudo (estágio profissionalizante);



(Lei nº 5.728/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 3º - A contratação de estagiários não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiá.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - Os empregos de Bibliotecária, Técnico de Laboratório e Professor Auxiliar, mantidos no Quadro Especial, nos termos do art. 6º, da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, são os constates do Anexo III e serão extintos na vacância.

Art. 31 - O regime jurídico da Faculdade de Medicina de Jundiá é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992.

Art. 32 - Aplicam-se aos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiá, no que couber, as disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987.

Art. 33- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 4.984, de 07 de abril de 1.997 e 5.160, de 13 de agosto de 1998.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0003/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 12.468/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Nº 5.728/2001, para modificar a remuneração e cota de estagiários da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A presente proposta busca ampliar o quantitativo máximo de vagas para estagiários na Faculdade de Medicina de Jundiaí, bem com a forma de remuneração, para que se faça necessário atendimento à expansão dos serviços na Autarquia que ocorreu em relação ao número de atividades e ao quantitativo de alunos e servidores.

Conforme o quadro da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 06), as despesas com a presente ação serão: R\$ 708.000,00 em 2018, R\$ 743.000,00 em 2019 e R\$ 780.000,00 em 2020, e as mesmas serão suportadas pelas seguintes dotações: 51.01.12.364.0197.8.511.3.1.90.11 e 51.01.12.364.0197.8.511.3.1.91.13.

Às fls. 07 encontramos os gastos totais com pessoal a serem utilizados, os quais estão previstos para a ordem de 45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.018.

Segue apto à tramitação..

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2018.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 496

PROJETO DE LEI Nº 12.468

PROCESSO Nº 78.268

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.728/01, para modificar remuneração e cota de estagiários da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – Índice de Pessoal e Encargos (fls. 06/07); com o Demonstrativo de impacto da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (fls. 08), com a Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoas, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 09); documento (fls. 10/12) e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 13).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 003/2018, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é ampliar o quantitativo máximo de vagas para estagiários da Faculdade de Medicina de Jundiaí e a forma de remuneração, em face da expansão dos serviços na Autarquia; **2)** o impacto com a ação, conforme planilha de fls. 06, será da ordem de R\$ 708.000,00 em 2018; R\$ 743.000,00 em 2019 e R\$ 780.000,00 em 2020, despesas que serão suportadas pelas dotações que especifica às fls. 13; **3)** a planilha de fls. 06 indica previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, considerando as previsões de quadro recessivo da economia; **4)** e a planilha de fls. 07 – Demonstrativo da Compatibilidade com os limites legais – estabelece o percentual de 45,50% de Despesas Totais com Pessoal, o que atende o art. 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **5)** conclui que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal e pertinente a pessoal da



administração (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que busca alterar instrumento normativo local - Lei 5.728/2001 -, objetivando ampliar o quantitativo máximo, que não poderá ser superior a 20% do quadro de pessoal, de vagas para estagiários na Faculdade de Medicina de Jundiaí, bem como a forma de sua remuneração, consoante se infere da leitura do art. 1º da proposta e dos argumentos insertos na justificativa de fls. 05, sendo certo que a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução da finalidade intentada, que está instruída com a adequação orçamentária pertinente. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento, e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 6 de fevereiro de 2018.

Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

Tailana R. M. Turchete
Tailana R. M. Turchete

Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídicos

Júlia Arruda
Júlia Arruda

Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.268

PROJETO DE LEI Nº 12.468, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.728/01, para modificar remuneração e cota de estagiários da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

PARECER

Por tratar de tema local – a saber, remuneração e cota de estagiários da autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí –, esta proposta cumpre competência legislativa municipal, assim fixada na Constituição da República, além do que pertence à iniciativa privativa do Executivo, a quem a Lei Orgânica de Jundiaí atribui organizar a Administração Pública Direta e Indireta. Adequado é o nível normativo da proposta (projeto de lei) já que em lei vigente é que se acha regulado o seu objeto. Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeira, a proposta recebeu na Câmara Municipal pareceres favoráveis da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.

Assim sendo, no que importa ao alcance jurídico regimentalmente reservado aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 06-02-2018.

APROVADO
06/02/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vêtor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DASILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 78.268

PROJETO DE LEI 12.468, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.728/01, para modificar remuneração e cota de estagiários da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

PARECER

Para avaliar o mérito, na forma regimental, a Comissão recebe projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal que modifica remuneração e cota de estagiários na autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí, na forma que especifica. O autor assim se explica:

"No mérito, a propositura se justifica pela necessidade de se proceder a uma adequação no quantitativo de vagas de estagiários de nível médio e universitário para atender à expansão dos serviços na Autarquia que, desde 2001, ocorreu em relação ao número de atividades e ao quantitativo de alunos e servidores./ A forma de remuneração praticada atualmente deverá ser alterada pelo fato de que não se coaduna com a realidade econômica e administrativa da Administração Pública."

Estimativas de impacto orçamentário-financeiro emitidas pela Prefeitura e pela autarquia acompanham o projeto, que nesta Câmara Municipal recebeu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira e igualmente da Procuradoria Jurídica.

Eis em síntese, no que importa à alçada regimental desta Comissão, o teor da matéria, a propósito da qual este relator lança voto favorável.

APROVADO
20/02/18

Sala das Comissões, 14-02-2018.

ANTÔNIO CARLOS ALBINO (Albino)
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR (Delano)



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. 78.268

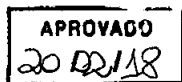
PROJETO DE LEI 12.468, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.728/01, para modificar remuneração e cota de estagiários da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

PARECER

A esta Comissão cabe a alçada conferida pelo Regimento Interno (art. 47, VI) de dizer, no mérito, sobre “funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta” – contexto em que se enquadra esta matéria proposta pelo chefe do Executivo.

Nas suas razões sustenta o sr. Prefeito Municipal: “No mérito, a propositura se justifica pela necessidade de se proceder a uma adequação no quantitativo de vagas de estagiários de nível médio e universitário para atender à expansão dos serviços na Autarquia que, desde 2001, ocorreu em relação ao número de atividades e ao quantitativo de alunos e servidores./ A forma de remuneração praticada atualmente deverá ser alterada pelo fato de que não se coaduna com a realidade econômica e administrativa da Administração Pública.”

Acompanhando tais razões, este relator registra voto favorável.



Sala das Comissões, 20-02-2018.


VALDECI VILAR
Delano
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

CICERO CAMARGO DA SILVA
Cicero da Saúde

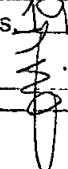
RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/03/18	



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	19
	

Processo 78.268

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.468

Altera a Lei 5.728/01, para modificar remuneração e cota de estagiários da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

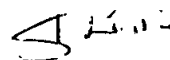
“Art. 29 (...)

§ 1º. Os estagiários de nível universitário receberão, mensalmente, bolsa-auxílio de acordo com os seguintes valores, reajustados pelo percentual de ajuste anual dos salários do Executivo Municipal, anualmente segundo sua data base, sendo o primeiro ajuste não inferior a 12 meses após o início de vigência desta lei.

I – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para universitários do primeiro ao antepenúltimo ano de estudo (preparação);

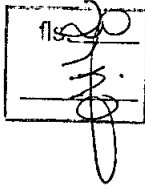
II – R\$ 1.246,21 (mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavo) para universitários do penúltimo ano de estudo (estágio profissionalizante);

III – R\$ 1.405,50 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) para universitários do último ano de estudo (estágio profissionalizante).





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 12.468 – fls. 2)

§ 2º. Os estagiários de nível técnico receberão, mensalmente, bolsa-auxílio de acordo com os seguintes valores, reajustados pelo percentual de ajuste anual dos salários do Executivo Municipal, anualmente segundo sua data base, sendo o primeiro ajuste não inferior a 12 meses após o início de vigência desta lei.

I – R\$ 627,79 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) para estudantes do penúltimo ano de estudo (preparação);

II – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para estudantes do último ano de estudo (estágio profissionalizante).

§ 3º. A contratação de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito (27/02/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.468

PROCESSO Nº. 78.268

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/02/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty rectangular box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/03/18

Diretor Legislativo

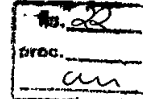


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 24/2018

Processo nº 2.119-8/2017

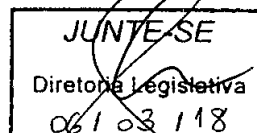
EXPEDIENTE



CÂMARA M. DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/03/2018 17:37 - 00000080011

Jundiaí, 1º de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.908, objeto do Projeto de Lei nº 12.468, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.908, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei 5.728/01, para modificar remuneração e cota de estagiários da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29 (...)**

§ 1º. Os estagiários de nível universitário receberão, mensalmente, bolsa-auxílio de acordo com os seguintes valores, reajustados pelo percentual de ajuste anual dos salários do Executivo Municipal, anualmente segundo sua data base, sendo o primeiro ajuste não inferior a 12 meses após o início de vigência desta lei.

I – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para universitários do primeiro ao antepenúltimo ano de estudo (preparação);

II – R\$ 1.246,21 (mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavo) para universitários do penúltimo ano de estudo (estágio profissionalizante);

III – R\$ 1.405,50 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) para universitários do último ano de estudo (estágio profissionalizante).

§ 2º. Os estagiários de nível técnico receberão, mensalmente, bolsa-auxílio de acordo com os seguintes valores, reajustados pelo percentual de ajuste anual dos salários do Executivo Municipal, anualmente segundo sua data base, sendo o primeiro ajuste não inferior a 12 meses após o início de vigência desta lei.

I – R\$ 627,79 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) para estudantes do penúltimo ano de estudo (preparação);

II – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para estudantes do último ano de estudo (estágio profissionalizante).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.908/2018 – fls. 2)

no. 24
proc. _____
<i>am</i>

§ 3º. A contratação de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07103118	<i>am</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.468

Juntadas:

Fls. 02/12 em 02/02/2018 f. i;
Fls. 13 em 05/02/2018 af;
Fls. 14/15 em 06/02/18 af, fls 16 em 7/2/18 af; i
Fls. 17/18 em 21/02/2018 f. i;
Fls. 19/21 em 28/02/18 f. i.
Fls. 22/24, em 06/03/18 af

Observações: